



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Centro das Ciências Biológicas e da Saúde
Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais

EDITAL PPGCA/UFOB 01/2026
Chamada Pública para bolsas em nível de mestrado

A Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais (PPGCA) da Universidade Federal do Oeste da Bahia (UFOB), no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o que estabelece a Portaria nº 133, de 10 de julho de 2023 e Portaria 187, de 28 de setembro de 2023, ambas do Ministério da Educação/Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), e, ainda, a Instrução Normativa PROPGP/UFOB nº. 004, 03 de outubro de 2023 e o Ato Decisório CPECC/CONSUNI/UFOB nº 097 de 24 de julho de 2025, torna pública, por meio desta chamada, a abertura de inscrições e estabelece as normas para seleção de bolsas para estudantes do Mestrado em Ciências Ambientais.

1. DA FINALIDADE

1.1. Apoiar estudante do PPGCA no seu processo de formação acadêmica em curso de Mestrado, estimulando a produção científica na área de Ciências Ambientais no Estado da Bahia.

2. DO PÚBLICO-ALVO

2.1 Estudantes regularmente matriculadas(os) no PPGCA/UFOB.

3. DO QUANTITATIVO DE BOLSAS

3.1 O quantitativo de bolsas será de acordo com a liberação pelas Agências de Fomento, dentre elas FAPESB, CAPES, CNPq e UFOB.

3.2 O PPGCA dispõe de 5 (cinco) bolsas para Mestrado CAPES para implementação imediata.

3.3 O quantitativo de bolsas poderá ser ampliado, caso haja novas cotas de bolsas e/ou liberação de bolsas atualmente em vigor aos discentes do programa, tendo em vista a validade do presente Edital, que é 12 meses.

4. DA VIGÊNCIA

4.1 A cota de bolsa de Mestrado terá duração de até 24 (vinte e quatro) meses contabilizados a partir do mês de início da vigência da bolsa, finalizando no prazo máximo para conclusão do curso (24 meses).

5. DAS CONDIÇÕES PARA CANDIDATURA À BOLSA

5.1 Da(o) candidata(o)

5.1.1 Estar regularmente matriculada(o) no PPGCA/UFOB.

5.1.2 Não ser beneficiário de outra bolsa de qualquer natureza, durante toda a vigência da bolsa concedida pela agência de fomento.

5.1.3 Possuir currículo atualizado na Plataforma Lattes, nos últimos 3 (três) meses.

5.2. Do(a) orientador(a)

5.2.1. Ser professor(a) vinculado(a) ao PPGCA/UFOB.

6. DO VALOR



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Centro das Ciências Biológicas e da Saúde
Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais

6.1 O valor da bolsa é de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) mensais.

7. DAS INSCRIÇÕES

7.1 As inscrições serão realizadas por meio do formulário *Google Docs* no link <https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSfNYaSK29PG5V-QsTBMwA395LF2KBteEgfZWWAOch4IzgR-dg/viewform?usp=sharing&ouid=118121360241857544289> anexando:

a) declaração do Apêndice I preenchida e assinada;

8. DA SELEÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E INDICAÇÃO DE CANDIDATAS(OS)

8.1 Para a seleção das(os) candidatas(os) à bolsa, o PPGCA segue critérios que atendem os requisitos das normas da respectiva agência de fomento.

8.2 Será realizada a conferência da documentação completa apresentada pela(o) candidata(o), de acordo com o item 7. O candidato que não enviar a documentação completa será eliminado da seleção.

8.3 A classificação será realizada pela Comissão de Bolsas do PPGCA mediante critérios abaixo, na seguinte ordem:

I. Classificação de candidata(o) a partir da ausência de vínculo empregatício. Será dada prioridade aos candidatos que não apresentem vínculo empregatício. **Somente será implementada bolsa aos estudantes com vínculo empregatício após todos os estudantes sem vínculo serem contemplados.**

II. Classificação de candidatas(os) a partir do tempo de ingresso no programa. Será dada prioridade aos candidatos sem bolsa que estão há mais tempo no programa sem bolsa, de acordo com os critérios de cada agência de fomento.

III. Classificação de candidatas(os) a partir da maior nota final obtida no processo seletivo do PPGCA/UFOB.

8.4 Havendo empate, será indicada(o) candidato(a) com maior idade.

8.5 O(A) candidato(a) aprovada(o) e indicada(o) pela Comissão de Bolsas do PPGCA/UFOB para recebimento da bolsa passará pela homologação das respectivas Agências de Fomento, em função da análise do enquadramento dos candidatos aos requisitos próprios de cada Agência e da disponibilidade financeira da instituição.

9. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA BOLSA

9.1 São documentos indispensáveis à contratação, que devem ser enviados no prazo estabelecido:

- a) Formulário específico da agência de fomento;
- b) Ofício do Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa indicando a(o) candidata(o) aprovada(o) à bolsa concedida pela agência de fomento;
- c) Currículo Lattes completo e atualizado da(o) candidata(o), nos últimos três meses;
- d) Declaração do PPGCA/UFOB informando o vínculo do(a) orientador(a);
- e) Documento de identidade da(o) candidata(o);
- f) O CPF da(o) candidata(o) (caso não exista no RG ou similar);
- g) Comprovante de residência atualizado da(o) candidata(o). Caso não tenha um comprovante em seu nome, a(o) candidata(o) deverá anexar algum documento que comprove sua vinculação na residência;
- h) Comprovante de Matrícula da(o) candidata(o) no PPGCA, no semestre e ano corrente, com informação da data de ingresso e previsão de defesa da Dissertação;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Centro das Ciências Biológicas e da Saúde
Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais

i) Declaração que não acumula e não acumulará qualquer tipo de bolsa, durante a vigência da bolsa (Apêndice I);

j) Comprovante de dados bancários da(o) candidata(o) à bolsa.

9.2 Outros documentos podem ser solicitados, a qualquer tempo, a critério das agências de fomento.

10 DAS CONDIÇÕES INSTITUCIONAIS

10.1 A indicação para a bolsa de estudos e sua manutenção estão condicionadas ao cumprimento da legislação regulamentadora da concessão e manutenção de bolsas dos órgãos de fomento (FAPESB, CNPq, CAPES, UFOB ou outras que possam vir a ser captadas).

11 DAS RESPONSABILIDADES

11.1 Do(a) bolsista

11.1.1 Cumprir fielmente as cláusulas e condições estabelecidas nas Normas da agência de fomento.

11.1.2 Executar o plano de atividades aprovado.

11.1.3 Apresentar Relatórios Técnicos no prazo estabelecido pela agência de fomento.

11.1.4 Fazer referência ao apoio da agência de fomento em qualquer material de divulgação relativo à pesquisa vinculada à bolsa concedida;

11.1.5 Manter atualizado o cadastro de pesquisador da agência de fomento, registrando as mudanças de residência, telefone, e-mail e dados bancários.

11.1.6 Informar a agência de fomento e ao Colegiado do PPGCA modificações no projeto (plano inicial, cronograma de execução, objetivos, etc), com as devidas justificativas e a anuência do orientador.

11.1.7 Comunicar a agência de fomento e ao Colegiado do PPGCA em caso de afastamento e/ou retorno à instituição, desligamento do curso, trancamento de matrícula e desistência da bolsa.

11.1.8 Devolver à agência de fomento eventuais benefícios recebidos indevidamente.

11.1.9 Prestar informações ao Colegiado do PPGCA sempre que necessário.

11.2. Do(a) orientador(a)

11.2.1 Acompanhar todas as atividades do(a) bolsista, inclusive na orientação e avaliação dos relatórios técnicos.

11.2.2 Responsabilizar-se no fiel cumprimento das Normas da agência de fomento pelo(a) bolsista.

11.2.3 Informar ao Colegiado do PPGCA sobre a ocorrência de fato excepcional, de qualquer natureza, que venha alterar ou comprometer a execução do Projeto.

11.2.4 Fazer referência ao apoio da agência de fomento em qualquer material de divulgação relativo à pesquisa vinculada à bolsa concedida.

11.2.5 Emitir pareceres de mérito, gratuitamente, quando solicitado pela agência de fomento, em assunto de sua especialidade e dentro dos prazos solicitados.

12 DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

12.1 O acompanhamento e avaliação do desempenho da(o) bolsista será realizado pelo Colegiado do PPGCA/UFOB junto ao(a) orientador(a), através do envio à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa os Relatórios Técnicos assinados pela(o) bolsista, orientador(a) e Coordenação do Programa.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Centro das Ciências Biológicas e da Saúde
Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais

12.2 Aos Relatórios devem ser anexadas a avaliação do(a) orientador(a) e a respectiva aprovação pela coordenação do PPGCA/UFOB, cabendo à PROPGP o envio a agência de fomento;

12.3 Os relatórios técnicos serão em número de 2 (dois):

- a) 1 (um) Relatório Técnico Parcial completado 50% de vigência da bolsa, acompanhado do histórico acadêmico atualizado e
- b) 1 (um) Relatório Técnico Final, até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência do Termo de Outorga.
- c) Após a defesa da dissertação, entregar a comprovação de sua apresentação, conforme exigências da agência financiadora da bolsa.

12.4 O Relatório Técnico Final não poderá ser substituído pelo Certificado de Defesa da Dissertação.

12.5 Bolsas com vigência inferior a 12 (doze) meses devem entregar apenas o relatório técnico final considerando as especificidades de cada Agência de Fomento.

13 DA SUBSTITUIÇÃO DE BOLSISTA

13.1 A substituição de bolsista poderá ser solicitada à agência de fomento uma única vez e respeitará a ordem de classificação estabelecida pelo PPGCA/UFOB.

13.2 A substituição estará condicionada à adimplência do bolsista substituído junto à agência de fomento e respeitará o prazo limite da cota da bolsa.

14 DO CANCELAMENTO DA BOLSA

14.1 Será cancelada a bolsa da(o) bolsista, a partir da data que ensejou o fato, nos casos de:

- a) desligamento do PPGCA/UFOB;
- b) abandono ou desistência do curso de Mestrado em Ciências Ambientais por iniciativa própria do(a) bolsista;
- c) inadimplência da(o) bolsista com a agência de fomento, decorridos mais de 60 (sessenta) dias da data do fato que ensejou a inadimplência;
- d) a(o) bolsista obter a titulação antes do fim do prazo de vigência da bolsa;
- d) em caso de descumprimento das normas da agência de fomento ou condições ou fatos supervenientes impeditivos à perfeita e completa conclusão das atividades previstas para Projeto.

14.2 Em caso de cancelamento de bolsa, tendo havido recebimento de mensalidades, deve-se apresentar Relatório Técnico Final.

14.3 Caso o cancelamento seja realizado de forma retroativa, o bolsista deverá devolver todos os valores de mensalidades recebidos indevidamente.

14.4 Caso a situação do bolsista, cuja bolsa tenha sido cancelada, não seja regularizada, ficarão bolsista e o PPGCA inadimplentes com a agência de fomento, o que poderá impossibilitar a implementação de novas bolsas e/ou receber nova cota.

14.5 A agência de fomento poderá rescindir ou suspender a bolsa, a seu exclusivo critério, e a qualquer tempo, sem que disso resulte direito algum à reclamação ou indenização por qualquer das partes.

14.6. A bolsa será cancelada pela agência de fomento a partir do primeiro dia do mês subsequente à data de defesa da dissertação do curso Mestrado do PPGCA/UFOB.

15 DA SUSPENSÃO DA BOLSA

15.1. O pagamento das bolsas será suspenso nas seguintes condições:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Centro das Ciências Biológicas e da Saúde
Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais

- a) por até 04 (quatro) meses, mediante envio de comprovação de afastamento, por doença, das atividades do projeto e relatório médico;
- b) não apresentação do Relatório Técnico Parcial no prazo determinado. Caso este relatório não seja entregue em até 60 (sessenta) dias corridos, a bolsa será rescindida com efeito retroativo à data de suspensão da bolsa, cabendo ao bolsista ressarcir a agência de fomento todas as mensalidades recebidas, em valor atualizado, durante o período de realização do mestrado.
- 15.2. A(O) bolsista não terá direito às mensalidades que não foram pagas no período da suspensão.

16 DO CRONOGRAMA

Etapa	Prazos
Inscrições	Até dia 18/03/2026
Publicação do resultado parcial	Até dia 19/03/2026
Interposição de recursos	24 horas após resultado parcial
Publicação do resultado final	Até dia 21/03/2026
Entrega dos documentos das pessoas selecionadas	Até dia 23/03/2026

Obs.: Somente serão aceitos os recursos enviados por e-mail para ppgca@ufob.edu.br.

17 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1 A inscrição do(a) estudante implica na aceitação de todas as normas e procedimentos previstos neste Edital e nas normas da UFOB, FAPESB, CAPES ou CNPq e demais, a depender da agência de fomento da bolsa.
- 17.2 Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital serão resolvidos pela Comissão de Bolsas do PPGCA.
- 17.3 Os resultados serão publicados no site oficial do PPGCA/UFOB (ppgca.ufob.edu.br).
- 17.4 Esse edital tem validade de 12 meses a partir da data da sua publicação.
- 17.5 O Colegiado do PPGCA/UFOB poderá cancelar este edital a qualquer tempo.

Barreiras, 16 de março de 2026.

Coordenação do Colegiado
PPGCA/UFOB



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Centro das Ciências Biológicas e da Saúde
Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais

APÊNDICE I
DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO DE BOLSAS

Eu, _____, portador(a) do RG
_____ e CPF _____, estudante
regularmente matriculado(a) no Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais da Universidade
Federal do Oeste da Bahia, sob número de matrícula nº. _____, DECLARO que
não possuo e/ou acúmulo nem possuirei e/ou acumularei outra modalidade de bolsa em
conformidade com a Portaria nº 133, de 10 de julho de 2023 e Portaria nº. 187, de 28 de setembro de
2023, ambas do Ministério da Educação/Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de
Nível Superior e a Instrução Normativa PROPGP/UFOB nº. 004, 03 de outubro de 2023. DECLARO,
ainda, sob minha inteira responsabilidade, serem exatas e verdadeiras as informações aqui prestadas.

Barreiras - BA, __ de _____ de 20__.

Assinatura do(a) bolsista